

VANDER BRUSSO DA SILVA

LEI DO SUPER SIMPLES

A Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), unificando a carga tributária em um único imposto – o **Super Simples** ou **Simplex Nacional**. Em 14 de agosto de 2007, a Lei Complementar 127 alterou alguns dispositivos da Lei Complementar 123 (alterações já inseridas nesta edição) e em dezembro de 2008 a Lei Complementar 128 trouxe novas alterações.

De acordo com a nova lei, as microempresas e as empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado (art. 1.º):

- na apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante um regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, entre as quais as obrigações acessórias;
- no acesso a crédito e ao mercado, quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos poderes públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

Comitê Gestor e Fórum Permanente

O tratamento diferenciado dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte será regido pelo (art. 2.º):

- Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, composto por quatro representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil como representantes da União, dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios. O Comitê será presidido e coordenado por um dos representantes da União. Os representantes dos Estados e do Distrito Federal serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e os dos Municípios, um pela Secretaria de Finanças e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios.
- Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor para tratar dos demais aspectos, exceto o disposto no inciso III do *caput* do artigo 2.º da LC. O Fórum terá a finalidade de assessorar e orientar a formulação e a coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar sua implantação. O Fórum será presidido e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

Estão abrangidos pela nova lei o empresário e a sociedade simples.

O **empresário** é a pessoa que exerce a empresa, ou seja, exerce profissionalmente uma atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços (art. 966, CC). O empresário pode ser pessoa física (empresário individual) ou pessoa jurídica (sociedade empresária), com registro na Junta Comercial.

A **sociedade simples**, por sua vez, é a união de duas ou mais pessoas para o exercício de uma atividade econômica ou não, porém não organizada (art. 966, parágrafo único, CC), registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Assim, tanto o empresário quanto a sociedade simples poderão se beneficiar do regime único de tributação, desde que preencham todos os requisitos previstos na lei.

Para efeitos da lei, considera-se ME ou EPP:

ME	O empresário, a pessoa jurídica (sociedade empresária ou simples), ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00.
EPP	O empresário, a pessoa jurídica (sociedade empresária ou simples), ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

Note-se que a lei considera, para fins de opção ao Super Simples, a receita bruta do empresário ou da sociedade simples.

Receita bruta – Considera-se receita bruta o produto da venda dos bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Início de atividade – No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de faturamento estabelecido pela lei (de R\$ 240.000,00 para ME e de R\$ 240.000,01 a R\$ 2.400.000,00 para EPP) será proporcional ao número de meses em que a ME ou a EPP houver exercido atividade, considerando-se as frações de meses.

Mudança de regime – No caso de início de atividade, a microempresa que ultrapassar o limite de receita bruta previsto para sua categoria no ano-calendário passará, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte. Já a empresa de pequeno porte, também no caso de início de atividade, que não ultrapassar o limite previsto para as microempresas passará, no ano-calendário seguinte, de empresa de pequeno porte para microempresa.

Exclusão por ultrapassar o limite – A empresa de pequeno porte que ultrapassar o limite de receita bruta anual de R\$ 2.400.000,00 no ano-calendário será excluída do Super Simples no ano-calendário seguinte e ficará sujeita à tributação normal das empresas.

Exclusão por exceder R\$ 200.000,00 mensais – A microempresa e a empresa de pequeno porte que, no decurso do ano-calendário de início de atividade, ultrapassarem o limite de R\$ 200.000,00, multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, estarão excluídas do Super Simples. A exclusão produzirá efeitos retroativos, ou seja, desde o início das atividades. Ver também os limites estabelecidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Efeitos da exclusão – A microempresa ou a empresa de pequeno porte que exceder os limites previstos na Lei do Super Simples será excluída, ficando sujeita à tributação normal, sem prejuízo dos demais tributos estaduais e municipais. Segundo o artigo 3.º, § 2.º, a exclusão do Super Simples não retroagirá ao início das atividades da empresa se o excesso da receita bruta não for superior a 20% dos respectivos limites. Nesse caso, o efeito da exclusão ocorrerá no ano-calendário subsequente.

CONDIÇÕES PARA OPÇÃO

Empresário e sociedade simples

Para o microempresário ou empresa de pequeno porte optar pelo Super Simples em 2007, seu faturamento de 2006 deve estar dentro dos limites traçados pela lei, ou seja, de R\$ 0,01 a R\$ 2.400.000,00.

Dívidas fiscais e previdenciárias

O Super Simples não é admitido para empresas com débito com o INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, com os quais a exigibilidade do crédito tributário não esteja suspensa, nos termos do artigo 151 do CTN. A forma mais comum de suspensão da exigibilidade de crédito tributário é o parcelamento.

De acordo com o artigo 79 da LC, será concedido, para ingresso no Super Simples, parcelamento dos débitos relativos aos impostos e contribuições de responsabilidade da ME ou EPP e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2007 (LC, 127), em até 100 parcelas mensais e sucessivas. Como já comentado, para ingresso no Super Simples, as ME ou EPP não poderão ter débitos com as Fazendas Públicas. Dessa forma, a LC 127 autoriza o parcelamento das dívidas para permitir o ingresso no referido regime especial.

O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00, considerados isoladamente os débitos com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com a Fazenda dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal. Até mesmo os débitos inscritos na Dívida Ativa poderão ser objetos de parcelamento.

O parcelamento será requerido à respectiva Fazenda com a qual o sujeito passivo esteja em débito, aplicando as regras gerais de parcelamento de tributos e contribuições federais, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

O parcelamento não poderá ser utilizado em caso de reingresso de ME ou EPP no Super Simples.

Empresas impedidas de optar

Algumas sociedades estão impedidas de optar pelo Super Simples (art. 3.º):

- sociedade de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- sociedade que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- sociedade de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou que seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;
- sociedade cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pelo Super Simples, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;
- sociedade cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;
- sociedade constituída sob a forma de cooperativa, exceto as de consumo;
- sociedade que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- sociedade que exerça atividades de banco comercial, de investimento e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- sociedade resultante ou remanescente de cisão (ou qualquer outra forma de desmembramento) de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos cinco anos-calendário anteriores;
- sociedade constituída sob a forma de sociedade anônima.

Com relação ao titular ou sócio que participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pelo Super Simples ou de pessoa jurídica que participe de outra pessoa jurídica, tal impedimento não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na LC 123, e na sociedade com propósito específico, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade que tenham como objeto social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das ME e EPP.

Exclusão por impedimento – Caso as microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Super Simples fizerem a opção e forem dele excluídas, serão tributadas normalmente a partir do mês seguinte ao que incorra a situação impeditiva.

INSCRIÇÃO E BAIXA

Unificação de procedimentos

De acordo com a Lei do Super Simples, os três níveis de governo (o federal, o estadual e o municipal) deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização do empresário ou da pessoa jurídica, buscando a integração e a compatibilização de procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo (art. 4.º).

O microempreendedor individual deverá ter trâmite especial, na forma disciplinada pelo Comitê para Gestão de Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. Tais empreendedores nada pagarão aos governos pelos serviços.

Um dos maiores problemas dos empresários ou das pessoas jurídicas antes dessa lei eram os procedimentos

Resumo de Lei do Super Simples

Tudo sobre a legislação que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Condições para opção. Inscrição e baixa do sistema. Tributos e contribuições.

Data de opção. Tabelas com alíquotas de impostos para empresas do Super Simples. Exclusão do Super Simples: fiscalização, acréscimos legais, processo administrativo fiscal e processo judicial. Acesso aos mercados: aquisições públicas e crédito.

Relações de trabalho. Outras disposições.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)